

## **DELIBERAÇÃO 012/2020 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de março de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação 020/2018 e 039/2019 – CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS, modalidade de cofinanciamento para aquisição de equipamentos para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, que foram considerados contrapartida do Estado no contrato nº 3129/OC-BR firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Considerando a necessidade da dilação do prazo de execução dos recursos do Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS, visto que algumas obras estão em processo de licitação;

Considerando que em 20/12/2019 houve prorrogação do Contrato 3129/OC/BR – BID para execução das ações do Programa Família Paranaense até a data de 31/12/2020.

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela alteração do Artigo 3º da Deliberação 039/2019 – CEAS/PR, com a inclusão de novos municípios a serem contemplados com recursos para aquisição de equipamentos para os CRAS: Abatiá, Mandirituba, Salto do Itararé, Tijucas do Sul e Tomazina.

**Art. 2º** Pela alteração do Artigo 5º da Deliberação 039/2019 – CEAS/PR que vigorará com a seguinte redação: O recurso a ser utilizado para o Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS II será de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), sendo R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) oriundos do contrato firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) referente ao rendimento financeiro do BID.

**Art. 3º** Pela alteração do § 3º, do Artigo 5º da Deliberação 039/2019 – CEAS/PR, que vigorará com a seguinte redação:

“§ 3º Devido a fonte de recurso advir de financiamento internacional (BID) o município deve priorizar sua execução até dia **31 de Dezembro de 2020**”.

**Art.4º** As datas e os procedimentos para a adesão ao respectivo incentivo serão informadas aos novos municípios pela SEJUF.

**Art. 5º** Deverão ser cumpridas todas as recomendações já estabelecidas quanto ao uso do recurso e prestação de contas mencionadas na Deliberação 020/2018, entre outras que vierem ser orientadas pela SEJUF.

**Art. 6º** Os demais artigos e incisos da Deliberação nº 020/2018 e 039/2019 -CEAS/PR permanecem inalterados.

**Art. 7º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de março de 2020.



**Simone Cristina Gomes**  
Presidente do CEAS/PR